

PROCESSOS ON-LINE

N.º 4499/2019
N.º 4616/2019

PROTOCOLO N.º 16.112.068-5
PROTOCOLO N.º 15.864.435-5

PARECER CEE/CEIF N.º 256/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VIOLETA DE MATTOS SILVEIRA RAMPAZZO
– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE BELA
VISTA DO PARAÍSO

ESCOLA MUNICIPAL LEVINO JORGE WEIDMANN – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e JACIR BOMBONATO
MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 02/14 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 4499/19 e outro

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 03/06-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 4499/19 e outro

O prazo concedido para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos à instituição que não preenche todas as condições previstas nas normas.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições em tela, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4499/19	Escola Municipal Prof. Violeta M S Rampazzo – EI EF	Bela Vista do Paraíso/ Londrina	Prazo de 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24
4616/19	Escola Municipal Levino Jorge Weidmann EI EF	Santa Tereza do Oeste/ Cascavel	Prazo de 03 anos: De 01/01/20 a 31/12/22

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 4499/19 e outro

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF